

PARECER JURÍDICO

1. **Assunto:** Análise jurídica sobre o impacto do uso de Conversores híbridos de Combustão (conversor de hidrogênio embarcado, de baixa vazão e baixa pressão) na garantia de fábrica de veículos automotores, maquinas e equipamentos em geral a combustão.

Solicitante: HYBRID INTERNATIONAL LTDA

Data: JULHO/2025

INTRODUÇÃO

O presente parecer visa analisar os aspectos legais e regulatórios relacionados à instalação e uso de Conversores híbridos de Combustão baseado na geração de hidrogênio em veículos automotores, especificamente no que diz respeito à manutenção da garantia de fábrica dos motores dos referidos veículos.

Conforme parecer técnico da Empresa fabricante, HYBRID INTERNATIONAL o CONVERTOR WR2000/4000 em análise possui as seguintes características:

Dados técnicos	Comparativo de itens do veículo
Vazão: abaixo de 150 ml/min	Não acumula o gás hidrogênio
Tensão 12/24volts	Não altera a tensão do veículo
Potência 36/72 Watts muito baixa)	Consumo próximo lampada farol 55W
Corrente até 3 Ampéres (muita baixa)	Multimida pode ter a corrente de 8A

REGULAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

2.1 Legislação Brasileira

- **Lei nº 14.G48/2024:** institui o marco regulatório para hidrogênio de baixo carbono. Aplica-se a sistemas de alta pressão ou uso industrial. Não regula especificamente sistemas de microprodução embarcada, que é o caso do equipamento sob análise.
- **Resoluções CONAMA 422/10, 425/10, 42G/11 e 430/11:** tratam de emissões e parâmetros de qualidade do ar. O equipamento sob análise não se configura como alteração do tipo de combustível primário, tampouco como sistema de emissão direta.
- **Código de Trânsito Brasileiro (CTB):** requer aprovação para conversão do tipo de combustível. Não aplicável neste caso, pois não há alteração estrutural nem substituição do combustível original.
- **INMETRO:** até a presente data, não há regulamentação específica para sistemas geradores de hidrogênio de baixa vazão.

Classificação Jurídica

O equipamento deve ser considerado um **acessório “aftermarket”**, sem obrigação legal de homologação específica ou certificação compulsória.

GARANTIA DE FÁBRICA E DIREITO DO CONSUMIDOR

3.1 Princípio da Boa-Fé Objetiva e Responsabilidade Objetiva

O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/GO) prevê:

- **Art. 6º, III:** o direito à informação adequada e clara;
- **Art. 14:** responsabilidade objetiva do fornecedor por defeitos no produto ou prestação de serviço;
- **Art. 18:** o fornecedor responde solidariamente pelos vícios do produto, sem prejuízo das garantias convencionais e legais.
- **Art. 51:** são nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que isentem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor, bem como aquelas que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada.

A simples instalação de um acessório **não configura renúncia à garantia legal e não pode ser usada como justificativa para sua perda integral**, salvo se **comprovado tecnicamente o nexo de causalidade direto entre o acessório e o defeito reclamado**.

Deve-se observar a validade das cláusulas nos contratos e manuais de garantia. Cláusulas que excluam a garantia por simples instalação de acessórios devem ser consideradas abusivas, conforme art. 51 do CDC.

A recusa de garantia sem fundamento técnico pode configurar **abuso de poder econômico e concorrência desleal**, ao inviabilizar a atuação de oficinas independentes ou fornecedores de tecnologias alternativas, em afronta à **Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2016)**.

3.2 Jurisprudência Brasileira

“A existência de acessório instalado por terceiro não é suficiente, por si só, para afastar a garantia contratual, sendo necessária a prova de que o acessório causou o defeito reclamado.”

(TJSP, Ap. Cível 1027G05-47.2020.8.26.0100, Rel. Des. Carlos Alberto de Salles, j. 08/06/2021)

“A negativa de garantia deve estar fundamentada em prova técnica idônea, sob pena de prática abusiva e afronta aos princípios do CDC.”

(TJMG, Ap. Cível 1.0024.15.13221G-2/001, Rel. Des. Evangelina Castilho Duarte, j. 13/12/2018)

3.3 Providências que o Fabricante Deve Tomar para Comprovar a Perda da Garantia

Para afastar a cobertura da garantia legal ou contratual com fundamento na instalação do Otimizador de Combustão, o fabricante deve:

1. **Elaborar laudo técnico fundamentado**, redigido por profissional habilitado, demonstrando com clareza o nexo de causalidade entre o dano ocorrido e o funcionamento do equipamento instalado;
2. **Apresentar evidências técnicas ou documentais**, como medições, testes laboratoriais ou relatórios de engenharia, que comprovem a interferência direta do dispositivo no sistema comprometido;
3. **Garantir o contraditório e a ampla defesa ao consumidor**, permitindo a este o acesso às informações, ao equipamento e aos laudos apresentados;
4. **Evitar negativas genéricas ou padronizadas**, que configuram prática abusiva conforme o art. 39, V, do CDC.

3.4 Providências que o cliente pode tomar em caso de Negativa Indevida da Garantia

Caso a Montadora se recuse a prestar serviços em garantia sem apresentar prova técnica adequada da responsabilidade do acessório pelo defeito, o cliente pode:

1. **Solicitar à Montadora a realização de perícia judicial ou extrajudicial** que comprove a relação entre o acessório e o defeito alegado.
2. **Acionar o PROCON estadual ou municipal**, registrando a reclamação formal contra o fornecedor;
3. **Registrar queixa na plataforma “Consumidor.gov.br”**, do governo federal, com acompanhamento e mediação online;
4. **Propor ação judicial no Juizado Especial Cível**, com pedido de obrigação de fazer (realização do reparo), bem como indenização por danos morais e materiais;

3.5 Multas e Sanções cabíveis à Montadora:

Caso a Montadora se recuse a prestar serviços em garantia sem apresentar prova técnica adequada da responsabilidade do acessório pelo defeito, esta ficará sujeita à sanções administrativas e jurídicas, sendo as principais:

Multas administrativas pelo PROCON, com base no art. 56 do CDC;

Processo por litigância de má-fé, se comprovado abuso de direito na recusa injustificada.

Indenização por Dano Moral aos Clientes não atendidos, quando a negativa abusiva causar transtornos relevantes ao consumidor ou sua imagem junto a terceiros (clientes e parceiros);

Indenização por Danos Materiais aos Clientes não atendidos pelo custo da assistência negada ou danos decorrentes da não realização da garantia, indenização e lucros cessantes pelo tempo de indisponibilidade do veículo para atendimento a suas atividades produtivas;

I. CONCLUSÃO

Não há proibição legal para o uso de otimizadores de combustão baseados em hidrogênio gasoso de baixa vazão e baixa pressão;

O equipamento em questão **não altera o tipo de combustível**, não sendo exigida homologação pelo CTB ou regulamentação do INMETRO até o momento;

A **garantia legal e contratual do veículo só pode ser afetada se houver comprovação técnica inequívoca** de que o dispositivo causou defeito ao sistema do veículo;

Recomenda-se que o consumidor:

- Realize a instalação com profissional qualificado;
- A instalação seja certificada por Engenheiro responsável.

Nestes termos, opino pela **legalidade do uso do equipamento** descrito e pela **inexistência de violação à garantia legal ou contratual**, salvo prova técnica de dano causado diretamente por ele.

Dra. Zelia Meireles Escouto

OAB/PR nº19.722